



Itapemirim, 8 de novembro de 2019.

DE: Procuradoria Geral
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 689/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 36/2019

Autoria:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO DISPOSTAS NOS ARTIGOS 272 A 283 DA LEI MUNICIPAL 112/1990 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição: Vistos.

Compaginando detalhadamente o singelo caderno processual, verifica-se, de pronto, sem qualquer esforço, que a matéria versada nos autos é de natureza precípua contábil e financeira, seguindo a norma jurídica de contabilidade pública e de responsabilidade fiscal.

Desta forma, considerando que a Lei Complementar 101/00, em seu art. 14 exige a apresentação de estudo de impacto financeiro para as hipóteses de renúncia de receitas, sugere-se a remessa de ofício ao Executivo Municipal a fim de instruir o feito.

Após e feito isso, renove-se a conclusão, visando a regular tramitação, com as cautelas de estilo.

Itapemirim, sexta-feira, 08 de novembro de 2019.

Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia

LIDIANE BAHIANSE GUIO
Procurador Geral
OAB 14012-ES